



## RESOLUÇÃO TJD/PE Nº 03/2019

Regulamenta a atuação da Defensoria Dativa perante as Comissões e Plenário do TJD/PE.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO, Dr. FELIPE DO RÊGO BARROS, pelos poderes que lhes foram conferidos pelo o Art. 9º, I, e Art. 31 do CBJD, Art. 20, XIII e XIV e Art. 28 do regimento Interno do TJD/PE, Com jurisdição na área da Federação Pernambucana de Futebol–FPF/PE.**

**Considerando** os princípios norteadores consignados no art. 2º do CBJD, notadamente nos incisos I, II, III e XIV;

**Considerando** o que foi decidido pelo Plenário do TJD/PE na sessão Administrativa do dia 11 de junho de 2019;

**Considerando** a necessidade de se garantir a ampla e efetiva defesa e o contraditório a todos os denunciados perante todas as instâncias do TJD/PE;

**Considerando** a necessidade de participação e envolvimento do TJD/PE com a sociedade pernambucana e a comunidade acadêmica e jurídica do Estado, oportunizando e incentivando, sempre que possível, acesso aos estudantes de Direito interessados no Direito Desportivo;

**Considerando** a deliberada intenção do Tribunal Pleno do TJD/PE no engajamento de Instituições de Ensino Superior nas atividades do Tribunal, motivando estudantes de Direito à futura atuação no Direito Desportivo;

**Considerando** que foi firmado uma Parceria de Cooperação Técnica junto a Faculdade Integradas Aeso Barros Melo, para desenvolver trabalho na Defensoria Desportiva no TJD-PE.

**Considerando** que a natureza jurídica da advocacia dativa, prevalece o munus público que não se confunde com o contrato de mandato judicial entre as partes;

**Considerando** que as autoridades do Pleno do TJD/PE, instituíram as soluções jurídicas necessárias, para proporcionar, facilitar e ampliar o acesso dos hipossuficientes à Justiça Desportiva.



**Considerando** que em 03/09/2019, pelo Ato Nº016/2019, foi nomeada como DEFENSORA DA JUSTIÇA DESPORTIVA a DRA. CAROLINA SALAZAR LARMÉE QUEIROGA DE MEDEIROS, OAB/PE 33.250, responsável pelo trabalho da Defensoria junto ao TJD/PE, assumindo as responsabilidades previstas no § 2º do Art.29 do CBJD.

**Considerando** que foi encaminhado pela Defensoria e Faculdade Integradas Aeso Barros Melo a relação dos discentes que irão atuar na Defensoria; e que foram habilitados no TJD/PE; com os respectivos Certificados de aprovação no exame da Ordem, bem como a devida requisição da Carteira de Estágio.

**Considerando** que o Art.31 do CBJD, em nada se opõe, ao fato do TJD nomear seus defensores dativos, configurando este procedimento um benefício do TJD à parte desassistida de advogado, sem que necessite requerer um defensor para representá-lo.

#### **RESOLVE;**

Art. 1º. A Defensoria Dativa no Tribunal de Justiça de Pernambuco junto à Federação Pernambucana de Futebol - TJD/PE, até deliberação em contrário, será exercida por advogado(s)/professor(es) indicados por Instituição de Ensino Superior - IES conveniada com o TJD/PE, após nomeação do Presidente da Corte.

Art. 2o. Para atuação na Defensoria Dativa tratada nesta Resolução deverá (ão) ser indicado(s) pela IES professor(es), regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, que poderá(ão) designar estudantes/estagiários do curso de Direito para auxílio nas atividades a serem desempenhadas, sob sua supervisão, nos moldes estabelecidos pelas normas de regência.

Parágrafo primeiro. Após o recebimento da indicação formal da IES pela Secretaria do TJD/PE, o advogado ou estagiários indicados deverão atuar na defesa de todos aqueles denunciados perante o TJD/PE que não tenham constituído defesa particular, ou apresentado manifestação em contrário à representação dativa até o momento da sessão de julgamento, independentemente da autorização expressa do defendido ou instrumento procuratório para o ato a ser praticado, inclusive sustentação oral.

Parágrafo segundo. Serão admitidos na defensoria Dativa, os Discentes que tenham apresentado na Secretaria do TJD, O Registro na OAB como estagiários; ou Certidão de aprovação no exame da ordem; condições que configuram atendimento até maior do que a exigida pelo código, no que tange a inscrição de estagiário, considerando-se suprida a exigência de registro do estagiário na OAB.



Art.3º - Conceder livre acesso dos Alunos Habilitados na Defensoria TJD/PE, aos Processos Desportivos.

Art. 4 - Os Estudantes assistentes da Defensoria, acompanhados ou não do defensor titular, tenham preservadas sua atuação, estando livre de quaisquer embaraços, obstáculos ou exigências, que venham a comprometer o pleno exercício da Defensoria.

Art. 5º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se;

Recife, 27 de Novembro de 2019.

Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.